MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 047/2022

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, solicitar a aprovação do Projeto de Lei que segue acompanhando esta Mensagem, pelas razões que seguem.

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista a necessidade de criar-se o elemento de despesa 339035, o qual será utilizado para a contratação de serviços de consultoria para auxílio na reformulação do Plano de Cargos e Salários do magistério municipal, Lei nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e pelos membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano de Cargos e Salários.

Esta necessidade surgiu em decorrência da Lei Complementar nº 141, de 10 de janeiro de 2022 que reestrutura o referido plano no funcionalismo público municipal.

Certos de poder contar com vossa atenção, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas a serem dirimidas.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 042/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – Secretaria Municipal de Educação
02.006.12.122.0015.2014 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.35.0000 – Serviços de Consultoria – Fonte 505 ..... R$ 10.000,00
S o m a ..... R$ 10.000,00
T O T A L ..... R$ 10.000,00
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – Secretaria Municipal de Educação
02.006.12.365.0015.2019 – Manutenção da Educação Infantil
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte 505 R$ 10.000,00
S o m a ..... R$ 10.000,00
T O T A L ..... R$ 10.000,00
==========

(Segue/Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito